

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024

(UASG) ÓRGÃO GERENCIADOR

UASG: 926720 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PR

OBJETO

2.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E COMUNICAÇÃO VIA MENSAGEM SMS E SATELITAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO CIRUSPAR/SAMU 192 SUDOESTE DO PARANÁ.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO

R\$ 183.768,40

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/11/2024 às 08:00 HORAS (horário de Brasília)

ENDEREÇO PARA ACESSO:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

“MENOR VALOR GLOBAL”.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO/ FECHADO

PREGÃO ELETRÔNICO

PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 14.133/2021, ARTIGO 28, INCISO I

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ –
CIRUSPAR**
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024
PROCESSO Nº 56/2024

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

1. PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Estado do Paraná, UASG Nº 926720, através de sua Diretora Geral, a Sra. **Kelly Cristine Custódio dos Santos**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL**, que tem por objeto a contratação nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**menor valor global**”. Em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 08HS (OITO HORAS) DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

1.3 - Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASGOVBR através do site: - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CIRUSPAR, denominado Pregoeiro (a), designado pela Resolução nº 48/2024.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Setor de Licitações, na Sede do CIRUSPAR, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, na Rua Assis Brasil, nº 608, Vila Izabel, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: <http://ciruspar.pr.gov.br/licitacoes> / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Demais informações, fones: (46) 3225-2731, e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.3 - Não será admitida a adesão ao registro de preços decorrente desta licitação.

2.4 - A presente licitação não é de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, em atendimento à Lei nº 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei nº 147/2014.

2.5 – O CIRUSPAR reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

2.6 - Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo.

2.7- Se ao final do contrato não tiver sido utilizada a quantidade total, o saldo restante ficará automaticamente suprimido.

2.8 - O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível

com o objeto desta Licitação desde que satisfaça as exigências do Edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e proceder ao seu credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

3.3 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.4.1 - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.11 - Os interessados que se encontrem sob falência ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

- 4.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 4.6 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 4.7 - As empresas que participarem da Licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 4.8 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta Licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).
- 4.9 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 4.10 - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- 4.11 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.
- 4.12 - As empresas reunidas em consórcios, ainda deverão atender às seguintes condições:
- a) Deverá ser apresentada indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança.
- b) A empresa líder deverá ter poderes de representação do Consórcio perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- I - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- c) As empresas que optarem por participar em consórcio deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- d) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, conter cláusula definindo que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da Licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra;
- e) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- f) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do Contrato;
- g) Após a assinatura do Contrato, não poderá o CONSÓRCIO ter a sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura do Pregão.
- 5.2 - Incumbe ao Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5 - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 608, Vila Isabel, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro (a) responsável ou encaminhado via e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br
- 5.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 5.5.2 - O pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.
- 5.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- 5.7 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração decorrente do acolhimento não comprometer a formulação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2 - Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

6.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5.3 - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 e 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.**

6.10 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIRUSPAR.

6.12 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRAS GOV, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.13 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.15 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais,

6.15 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

7.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 - Os lances deverão ser ofertados em “MENOR PREÇO POR ITEM”

7.4.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

7.4.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.8 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

7.9 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”

7.9.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

7.9.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9.3 - Após a etapa de que trata o subitem 7.9.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 7.9.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance

7.9.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.9.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 7.9.3.1.

7.9.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7.10 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.10.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.10.6 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 7.10, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no item 7.10.6.2 nesta ordem:

7.10.6.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

7.10.6.2 - Caso a regra prevista no item 7.10.6.1 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.10.6.3 - Caso a regra prevista no 7.10.6.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

7.11 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.13 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 7.12, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

7.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.15 - **NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

7.16 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I - Contiver vícios insanáveis;
- II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

8.1.1 - É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

8.1.2 - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.2 - **A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA** contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO III deste edital,

8.2.1 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste processo.

8.2.2 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.3 - Ultrapassada a fase do julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

8.4 - Junto com a proposta de preços ajustada, deverá a empresa convocada apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas, devendo os rastreadores possuir certificações de qualidade e segurança.

8.5 - **Após a avaliação do material fornecido no item 8.4, ficará facultado ao setor técnico solicitar a demonstração do sistema, conforme item 9 para aprovação.**

9. DA DEMONSTRAÇÃO E ANÁLISE DO SISTEMA

9.1 - Após a realização da disputa de preços e conhecimento do vencedor, este será convocado pelo CIRUSPAR a enviar juntamente com a proposta ajustada, materiais de apoio para avaliação do atendimento aos itens do edital e do Termo de Referência pelo setor técnico, conforme item 8.4.

9.2 - Após a avaliação do material citado no item anterior, poderá o setor técnico solicitar ao fornecedor para fazer a demonstração do sistema em até **quarenta e oito (48) horas** da convocação.

9.3 - Caso o setor técnico julgue que os materiais enviados conforme o item 8.4 sejam suficientes para avaliação dos itens, poderá ser dispensada a demonstração do sistema.

9.4 - Somente a empresa classificada em primeiro lugar na disputa de preços, se necessário, deverá realizar a demonstração do sistema, e em caso de desclassificação da mesma, será feita a convocação dos remanescentes na ordem de classificação do pregão.

9.5 - Para fins de análise, a licitante deverá demonstrar que sua ferramenta de monitoramento, elenca os seguintes pontos:

a) Identificação do veículo por satélite via GPS

b) Rastreador com duplo SIM CARD (2 chips com sinal de celular GSM) e antena satélite (sinal via satélite onde não há sinal de celular).

c) Cobertura nacional com atualização do posicionamento a cada um (01) minuto, podendo ser configurável.

d) Monitoramento por mapas, Google Maps e Google Earth, com histórico.

e) Relatórios de eventos de bateria auxiliar, cerca eletrônica, pontos de controle, excesso de velocidade, histórico de posições, hodômetro, movimento com ignição ligada, posições simultâneas da frota.

9.6 - As falhas julgadas sanáveis serão comunicadas à empresa para que sejam corrigidas, devendo o sistema ser submetido à nova avaliação da Equipe Técnica no momento de início da prestação do serviço, sob pena de aplicação das sanções do edital caso as falhas não tenham sido sanadas.

9.7 – A sessão ficará suspensa no período de análise de matérias e demonstração e análise do sistema, sendo que será retomada após finalizada a etapa de análise em data a horários informados pelo pregoeiro exclusivamente via sistema.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo (a) Pregoeiro (a), para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

10.2 - É facultado o (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para o envio da documentação.

10.3 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários à confirmação daqueles exigidos em Edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

10.4 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o (a) Pregoeiro (a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

10.6 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

11 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

11.1 – Declaração unificada da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato e de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões (opção de modelo no ANEXO V).

11.2 - Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte (opção de modelo no ANEXO VI);

11.3 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site
<http://www.tst.jus.br>.*

11.5 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, **com vigência de até 120 dias contados a partir da sua emissão.**

11.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n 123/2006 e alterações.

11.7 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

11.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9 - Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.10 - Será considerada Microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e Empresa de Pequeno Porte aquela que tenha auferido receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

11.11 - Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

11.11.1 - Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro (a), para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.11.2 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.12 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.13 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.14 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.15 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16 - A verificação pelo Pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 12.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://ciruspar.pr.gov.br/licitacoes>

13. DO CONTRATO

- 13.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o CIRUSPAR convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21. Nos casos em que o contrato for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.
- 13.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.
- 13.4 - A divulgação do contrato será disponibilizada por meio no PNCP e no Portal de transparência do Consórcio.
- 13.5 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
- 13.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, na condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1 - Será incluído, como anexo do contrato o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:
- I - quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- II - quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo CONSÓRCIO, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III - quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;
- IV - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- V - No caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Administração.
- 14.2 - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

15. DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1 - A instalação dos equipamentos e implantação do sistema deverá ser realizada por técnicos especializados, nas Bases Descentralizadas do SAMU Sudoeste/PR em **até trinta (30) dias** após a solicitação.
- 15.2 - Em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar a devida manutenção in-loco num prazo máximo de **até cinco (05) dias úteis**, com a devida substituição do componente defeituoso sem custos ao CIRUSPAR.
- 15.3 - As Bases Descentralizadas do SAMU onde os equipamentos serão instalados estão situadas nos municípios de:
- Ampére/PR
 - Chopinzinho/PR

- Clevelândia/PR
- Coronel Vivida/PR
- Dois Vizinhos/PR
- Francisco Beltrão/PR
- Itapejara D' oeste/PR
- Manguaçu/PR
- Palmas/PR
- Pato Branco/PR
- Planalto/PR
- Realeza/PR
- Salto do Lontra/PR
- Santo Antônio do Sudoeste/PR

15.4 – A instalação dos equipamentos será feita de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do fiscal do Contrato, identificando placas e local em que os veículos estão situados conforme municípios acima.

15.5 – A CONTRATADA deverá aplicar **pelo menos um (01) treinamento presencial de manipulação da Central de Monitoramento para os colaboradores designados pelo CIRUSPAR**, incluindo demonstração de funcionalidades e manipulação do sistema, sem qualquer custo ao CIRUSPAR.

15.6 – O treinamento será em Pato Branco/PR, em local designado pelo CIRUSPAR, em data e horário previamente acordado com a CONTRATADA, para no máximo 30 pessoas.

15.7 – O fiscal do Contrato deverá verificar se a prestação dos serviços está em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

15.8 - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, o fiscal do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os pagamentos das instalações será realizado em até 30 (trinta) dias após todos os equipamentos instalados, mediante emissão de nota de empenho e apresentação da respectiva nota fiscal.

16.2 - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

16.3 - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

16.4 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.77.02.00.00 – Vigilância de Saúde Pública.

16.5 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

16.6 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), verificação de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.7.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.7.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

16.8 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação IGPM ou INPC ou IPCA, ou ainda por outro que vier a substituí-lo, desde que acordado entre as partes e permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

17.2 - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

17.3 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17.4 - Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

18. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

18.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

18.2.1 - Descumprir as condições da Contratual.

18.2 - For declarado inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES

20.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; **V** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração; **V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

20.5 - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CONSÓRCIO pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 18.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7 - A sanção estabelecida no subitem IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da coordenação geral;

20.8 - As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

20.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONSÓRCIO.

20.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 18 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

20.12 – **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**

20.13 – **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**

20.14 – **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

21.3 - Será facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico ao requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.3.1 - O Pregoeiro (a) poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro (a).

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 21.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIRUSPAR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 21.10** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.
- 21.11** - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV e através do site <http://ciruspar.pr.gov.br/licitacoes> / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> estará disponível junto a Divisão de Licitações do Consórcio.
- 21.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 21.14** - As licitantes deverão indicar ao Pregoeiro(a) todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 21.15** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 21.16** - Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 21.17** - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.
- 21.18** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.19** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 21.20** - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.
- 21.21** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.
- 21.22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a).
- 21.23** - Fazem parte deste Edital:
- 21.23.1** - ANEXO I - Termo de Referência.
- 21.23.2** - ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.
- 21.23.3** - ANEXO III – Minuta Contratual.
- 21.23.3** - ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.
- 21.23.4** - ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 21.23.5** - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Pato Branco, 13 de novembro de 2024

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Diretora Geral do CIRUSPAR

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com as especificações conforme segue:

1.1 – NATUREZA

Os serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação, são classificados como serviços de natureza Comum.

1.2 - QUANTITATIVOS

GRUPO - 1						
GRUPO 1 – PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO						
Grupo	Item	Qtde	Und	Descrição	Vlr Unit. Max. Estimado R\$	Valor total Estimado R\$
1	1	70	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM e satelital para cada veículo. Cód. 13405	507,28	35.509,60
1	2	840	SERV	Mensalidade de administração com rastreadores GSM e satelital para veículo. Cód. 13149	168,38	141.439,20
1	3	8	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM para cada veículo.	123,33	986,64
1	4	96	SERV	Mensalidade de administração com rastreador GSM para cada veículo. Cód.13150	60,76	5.832,96
				TOTAL DO GRUPO		R\$ 183.768,40
					VALOR TOTAL DO EDITAL	R\$ 183.768,40

1.3 - Os itens devem ser cotados de acordo com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, independentemente da transcrição na Plataforma ComprasGovbr, qual pode conter diferenças.

1.4 - A presente licitação é de ampla participação de empresas em geral, em atendimento à Lei nº 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei nº 147/2014, pois, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48, inciso I, estabelece que para aquisição de itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação necessita ser exclusiva. Desta forma, pela adoção de menor preço global, o valor considerado para a licitação fica acima do valor estipulado para exclusividade de contratação.

1.5 - As quantidades são estimadas, prevendo a necessidade atual e possíveis expansões da frota, sendo que ao término de vigência do Contrato, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente do seu pagamento.

1.6 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do CIRUSPAR mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade de fornecimento dos materiais observando os limites máximos estimados.

1.7 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

2.0 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 – Identificação do veículo por satélite via GPS

2.2 – Rastreador com duplo SIM CARD (2 chips com sinal de celular GSM) e antena satélite (sinal via satélite onde não há sinal de celular), homologado pela ANATEL.

2.3 – Cobertura nacional com atualização do posicionamento a cada um (01) minuto, podendo ser configurável.

2.4 – Monitoramento por mapas, Google Maps e Google Earth, com histórico.

2.5 – Relatórios de eventos de bateria auxiliar, cerca eletrônica, pontos de controle, excesso de velocidade, histórico de posições, hodômetro, movimento com ignição ligada, posições simultâneas da frota.

2.6 – Os equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa contratada em sistema de comodato e deve-se ter um sistema ou site para visualização e gerenciamento da frota.

2.7 – Os equipamentos devem ser instalados nos veículos por técnicos especializados, e quando necessário assistência técnica ou alguma manutenção, a empresa contratada deverá efetuar sem custos adicionais.

2.8 – Os kits serão compostos dos seguintes equipamentos:

- Antena Satelital;
- Antena Externa GPS;
- Rastreador Dual Chip Satelital;

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 A prestação de serviço de rastreamento de ambulâncias via satélite, visa contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do SAMU, bem como suprir a necessidade do controle das rotas realizadas durante os deslocamentos para atendimentos e o local onde se encontra, auxiliando a Central de Regulação no acompanhamento do chamado. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destina-se também a prevenção de roubos, furtos sinistros e outros que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público.

3.2 - Será adotado o julgamento “menor preço global”, em razão da necessidade técnica da prestação dos serviços em conjunto, tendo em vista de que um item se refere a instalação dos equipamentos e outro item se refere ao software utilizado em conjunto com o equipamento instalado.

3.3 - A presente licitação é de **ampla participação de empresas em geral**, pois, conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48, inciso I, estabelece que para aquisição de itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a licitação necessita ser exclusiva. Desta forma, pela adoção de menor preço global, o valor considerado para a licitação é de R\$ 183.768,40 acima do valor estipulado para exclusividade de contratação.

4 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

4.1 - Para chegar ao quantitativo da contratação, foi considerado a necessidade atual e possíveis expansões da frota, que vindo a ocorrer, necessitarão da contratação de mais rastreadores.

5 - ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O custo estimado total da futura e eventual Contratação é de R\$ 183.768,40 (*Cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos*), conforme levantamentos do Setor de Compras do CIRUSPAR.

5.2 - Com o objetivo de estabelecer o preço de referência para encaminhamento de licitação, com embasamento na Instrução Normativa nº 65/2021 – Art. 5º, em face das características do objeto, foram utilizados os parâmetros previstos nos Incisos I – PNCP; II – Contratações similares pela Administração Pública; III – Sítios eletrônicos especializados; e também consulta a fontes complementares, neste caso o Portal Menor Preço Paraná. A pesquisa levou em consideração os dados registrados no último ano, anterior à data da pesquisa para o Estado do Paraná, quando possível.

6 - DA FORMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A instalação dos equipamentos e implantação do sistema deverão ser realizadas por técnicos especializados, nas Bases Descentralizadas do SAMU Sudoeste/PR em **até 30 (trinta) dias** após a solicitação.

6.2 – Em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar a devida manutenção *in loco* num prazo máximo de **até cinco (05) dias úteis**, com a devida substituição do componente defeituoso sem custos ao CIRUSPAR.

6.3 – As Bases Descentralizadas do SAMU onde os equipamentos serão instalados estão situadas nos municípios de:

- Ampére/PR
- Chopinzinho/PR
- Clevelândia/PR
- Coronel Vivida/PR
- Dois Vizinhos/PR
- Francisco Beltrão/PR
- Itapejara D’oeste/PR
- Mangueirinha/PR
- Palmas/PR
- Pato Branco/PR
- Planalto/PR
- Realeza/PR
- Salto do Lontra/PR

- Santo Antônio do Sudoeste/PR

6.4 – A instalação dos equipamentos será feita de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do fiscal do Contrato, identificando placas e local em que os veículos estão situados conforme municípios acima.

6.5 – A CONTRATADA deverá aplicar **no mínimo 01 (um) treinamento presencial de manipulação da Central de Monitoramento para os colaboradores designados pelo CIRUSPAR**, incluindo demonstração de funcionalidades e manipulação do sistema, sem qualquer custo ao CIRUSPAR.

6.6 – O treinamento será em Pato Branco/PR, em local designado pelo CIRUSPAR, em data e horário previamente acordado com a CONTRATADA, para no máximo 30 pessoas.

6.7 – O fiscal do Contrato deverá verificar se a prestação dos serviços estão em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.

6.8 - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

7.2 - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.

7.3 - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

7.4 - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

7.5 – Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.6 - Fornecer os equipamentos e efetuar os serviços, com pontualidade, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

7.7 - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros.

7.8 - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto ou prestação do serviço da licitação.

7.9 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

7.10 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos no local determinado pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

7.11 - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

7.12 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.

7.13 - Arcar com todos os ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CIRUSPAR e/ou a terceiros, em decorrência da execução objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.

7.14 - Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.

7.15 - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente

7.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.17 - Fornecer garantia contra defeitos de fabricação conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

7.18 - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato devidamente justificado.

- 7.19** - Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os objetos contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.
- 7.20** - Caso a Contratada venha a descumprir com qualquer dos prazos e/ou condições exigidas, poderá a Contratante, sem quaisquer pagamentos adicionais, exigir o acréscimo de pessoal operacional e/ou equipamentos adequados à retomada da capacidade e do prazo em atraso, providência esta, que a Contratada terá, no prazo fixado pelo Contrato, para o seu cumprimento, sob pena de multa e rescisão unilateral.
- 7.21** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 7.22** - Operar como uma organização completa e independente, cumprindo o Contrato com eficácia.
- 7.23** - Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo a CONTRATANTE, quaisquer obrigações sobre esses débitos.
- 7.24** - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.
- 7.25** - Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- 7.26** - A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.
- 7.27** - Os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- 7.28** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 8.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 8.3** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.4** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto em relação ao Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato.
- 8.5** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital. neste edital.
- 9.1.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.1.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.3** - Os lances deverão ser ofertados em “MENOR PREÇO POR ITEM”
- 9.3.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.3.2** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.7** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.
- 9.8** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “ABERTO E FECHADO”
- 9.8.1** - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
- 9.8.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos

lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.8.3 - Após a etapa de que trata o subitem 9.8.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8.3.1 - No procedimento de que trata o subitem 9.8.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.8.4 - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 9.8.3.1.

9.8.5 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.9 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.9.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.9.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.9.6 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 9.10, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

9.9.6.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

9.9.6.2 - Caso a regra prevista no item 9.9.6 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

9.9.6.3 - Caso a regra prevista no 9.9.6.2 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

9.10 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.11 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro (a) poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.12 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 9.11, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 - **NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

9.15 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

10 - DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - Encerrada a etapa de julgamento, o (a) Pregoeiro (a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

10.1.1 - É facultado a(o) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de Ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

10.2 - **A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA** contendo, preferencialmente: razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta em dias, e conter a declaração de que o valor contido em sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, (ANEXO III) deste Edital.

10.2.1 - A empresa ou o consórcio deverá apresentar proposta contendo preço em todos os itens objeto deste Processo.

10.2.2 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.3 - Ultrapassada a fase da qualificação de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no Edital

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo, em caso de prorrogação da vigência, as quantidades iniciais serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível acumular com as quantidades não utilizadas.

12 - JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL

12.1 A presente licitação **não é participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, pela adoção de menor preço global, o valor considerado para a licitação é de R\$ 183.768,40 acima do valor estipulado para exclusividade de contratação. A adoção ocorre devido a necessidade de apenas uma empresa atender ao objeto do presente edital, não sendo viável a administração pública, dividir o rastreamento da frota para mais de uma

empresa, pois cada empresa poderá fazer uso de equipamentos e sistemas de modelos/marcas diferentes, descaracterizando a padronização dos serviços prestados.

Conforme Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, artigo nº 48, inciso I, estabelece que para aquisição de item com valor estimado até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação deve ser exclusiva para MICRO EMPRESAS e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os pagamentos das instalações será realizado em até 30 (trinta) dias após todos os equipamentos instalados, mediante emissão de nota de empenho e apresentação da respectiva nota fiscal.

13.2 - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um, e nos termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

13.3 - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

13.4 – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.77.02.00.00 – Vigilância de Saúde Pública.

13.5 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

13.6 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), verificação de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7.1 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

13.8 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, será convocado o primeiro colocado para assinar o Contrato, **em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei n 14.133/21.** Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a Contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

15.2 - Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

15.2.1 - Não serão liberadas recomposições *decorrentes de inflação*, que não configurem álea econômica extraordinária, *tampouco fato previsível*, ou ainda, que sejam enviadas após o pedido de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do CIRUSPAR ou no e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br, desde que comunicados antes do pedido de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

15.6 – Caso haja pedidos em aberto, a licitante deverá concretizar o fornecimento do pedido em pendência para que o reequilíbrio ocorra somente para os próximos pedidos.

16. REVISÃO DO CONTRATO

16.1 - O Fiscal responsável pelo Contrato deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

16.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

16.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1 - O Fornecedor terá seu contrato Cancelado Quando:

17.1-1 - A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

17.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

17.2.1 - Descumprir as condições do Contrato.

17.2.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

17.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.2 – For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR ou qualquer um dos municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

17.3 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento do Contrato pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

18 - DAS SANÇÕES:

18.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 18.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. A sanção estabelecida no subitem IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

18.8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CIRUSPAR.

18.11 – **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**

18.12 – **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**

18.13 – **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

19. ANTICORRUPÇÃO:

19.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº: 8.429/1992), a Lei Federal nº: 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

20. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

20.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 - A Administração indicará como Fiscal do Contrato o Chefe de Frota do CIRUSPAR, **Giovane Carlos Wurzius**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

20.4 - A Administração indicará como Gestor do Contrato, o servidor **Gerson Luiz Leonarski**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal do contato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a sua execução.

20.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Declaração e Fiscal do Contrato

Declaro estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos. Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Pato Branco, 13 de novembro de 2024.

Giovane Carlos Wurzius

Chefe de Frota

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O referido estudo tem o objetivo de implementação de um sistema de rastreamento e monitoramento via sinal GSM e satelital para as ambulâncias e demais veículo da frota do CIRUSPAR/SAMU-192 da região sudoeste do Paraná, que deve levar em consideração vários aspectos essenciais para garantir uma solução eficiente, segura e que atenda às necessidades operacionais da frota.

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

DEMANDANTE: Giovane Carlos Wurzius

CARGO: Coordenador de Frota

SETOR: Coordenação de Frota

MATRÍCULA: 108

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) é um programa dos governos Federal, Estadual e Municipal e tem como finalidade prestar socorro à população em casos de urgência e emergência.

O Serviço do SAMU 192 no Sudoeste do Paraná é prestado através do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná- CIRUSPAR, com quatorze bases, localizadas nas seguintes cidades: Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Realeza, Planalto, Ampere, Itapejara D' oeste, Salto do Lontra e Santo Antônio do Sudoeste.

O SAMU 192 funciona 24 horas por dia, sete dias por semana e, à população dos 42 municípios que compõem a região Sudoeste, beneficiando 625.735 habitantes, dispondo de uma frota em sua estrutura de 45 (quarenta e cinco) ambulâncias e 03 carros administrativos.

Ao chamar o SAMU pelo 192, o cidadão é atendido por técnicos de enfermagem treinados e por médicos reguladores que orientam de acordo com a situação relatada pelo solicitante ou enviam uma unidade para o atendimento.

Para o atendimento móvel, o SAMU 192 dispõe de dois tipos de ambulância: a Unidade de Suporte Básico (USB) e a Unidade de Suporte Avançado (USA). A USB é utilizada em casos de urgência, quando é necessário o pronto atendimento, mas não há risco de morte iminente. Nestes casos, o resgate é feito por um condutor-socorrista e um técnico de enfermagem. Já a USA é acionada em casos de emergência, quando há necessidade de intervenção médica imediata. Nestes casos, o resgate é feito por um condutor-socorrista, um médico e um enfermeiro.

O despacho das ambulâncias é realizado e controlado através dos rádio-operadores, que monitoram as viaturas com as equipes até os locais de atendimentos, bem como até o retorno até às Bases.

A frota de ambulâncias do SAMU/192 necessita de monitoramento em tempo real para otimizar o atendimento às emergências e garantir uma gestão eficiente dos recursos, especialmente em áreas de difícil acesso, visto que a região sudoeste do Paraná possui áreas sem cobertura de rede celular, o que pode comprometer a comunicação e a operação de resgate.

O sistema de rastreamento e monitoramento que a ser contratado deverá ser via sinal GSM (sinal de celular) e Satelital para as ambulâncias, pois possibilita o monitoramento em tempo real em lugares que tem sinal de celular e também em lugares que não possuem sinal de celular como rodovias ou zonas rurais que utilizarão o sinal do satélite para monitorar e saber a localização exata das ambulâncias para auxiliar a regulação nas tomadas de decisões, proporcionar maior celeridade e controle da utilização dos veículos, em conhecer em tempo real, durante 24 horas por dia, a localização e a movimentação dos veículos da frota do SAMU, visando uma melhor eficiência, produtividade e economicidade na gestão da frota, sendo de fundamental importância à eficácia no gerenciamento para a redução de despesas e racionalização do uso da frota.

No caso dos veículos administrativos necessitam de rastreador apenas com sinal GSM (sinal de celular), pois não necessita o monitoramento em tempo real como as ambulâncias, mas

possuem históricos e localização para a gestão da frota caso precise relatórios ou para a segurança em caso de roubo ou outras situações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Para atender a necessidade de rastreadores os mesmos devem atender as especificações técnicas contidas no descritivo dos produtos deste edital (em anexo).

3.2 – As empresas devem efetuar apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas, devendo os rastreadores, possuir certificações de qualidade e segurança.

3.3 - Identificação do veículo por satélite via GPS, rastreador com chips multi-operadoras com sinal de celular GSM e antena satélite (sinal via satélite onde não há sinal de celular) homologado pela ANATEL, cobertura nacional com atualização do posicionamento a cada um (01) minuto, podendo ser configurável, monitoramento por mapas, Google Maps e Google Earth, com histórico, relatórios de eventos de bateria auxiliar, cerca eletrônica, pontos de controle, excesso de velocidade, histórico de posições, hodômetro, movimento com ignição ligada, posições simultâneas da frota.

3.4 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de monitoramento sem ônus para a administração, por meio de contrato de comodato.

3.5 – A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, através de apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

3.6 - Os equipamentos devem ser disponibilizados pela empresa contratada em sistema de comodato e deve-se ter um sistema ou site para visualização e gerenciamento da frota.

3.7 - Os equipamentos devem ser instalados nos veículos por técnicos especializados e quando necessário assistência técnica ou alguma manutenção a empresa contratada deverá fazer a manutenção sem custos adicionais.

3.8 - A empresa contratada deverá aplicar pelo menos um (01) treinamento presencial de manipulação da Central de Monitoramento para os colaboradores designados pelo CIRUSPAR, incluindo demonstração de funcionalidades e manipulação do sistema, sem

qualquer custo ao CIRUSPAR. O treinamento deverá em Pato Branco/PR, em local designado pelo CIRUSPAR, em data e horário previamente acordado com a CONTRATADA, para no máximo 30 pessoas.

3.9 – A empresa contratada deverá instalar os equipamentos nas Bases Descentralizadas do SAMU as quais estão situadas nos municípios de: Pato Branco/PR; Itapejara D'Oeste/PR; Coronel Vivida/PR; Chopinzinho/PR; Clevelândia/PR; Mangueirinha/PR; Palmas/PR; Francisco Beltrão/PR; Dois Vizinhos/PR; Realeza/PR; Santo Antônio do Sudoeste/PR; Ampére/PR; Planalto/PR e Salto do Lontra/PR.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades e as memórias de cálculo utilizadas estão em anexo. As memórias de cálculos utilizados para se chegar ao quantitativo a ser adquirido considera a necessidade atual e possíveis expansões da frota, que conseqüentemente que vindo a ocorrer, necessitarão da contratação de mais rastreadores.

5. ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO:

Para calcular a estimativa dos valores dos rastreadores, foi utilizado 03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas reconhecidas no mercado que prestam o referido serviço, para se ter como base de preço máximo para a licitação, os quais seguem em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Contratação de empresa para prestação de sistema de rastreamento e monitoramento para os veículos da frota do CIRUSPAR/ SAMU 192 Sudoeste do Paraná.

A necessidade da contratação foi devidamente demonstrada no Item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.

Os requisitos da contratação estão determinados no Item 3 do presente ETP.

Os bens objetos da presente aquisição podem ser especificados por meio de padrões usuais de mercado. Assim, observa-se que podem ser classificados como “bens comuns” e, portanto, adquiridos por meio de processo licitatório, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº. 14.133/2021.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Possuir serviço de rastreamento para os veículos da frota do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná para maior celeridade e controle da utilização dos veículos, em tempo real, durante 24 horas por dia, a localização e movimentação dos veículos da frota do SAMU, visando uma melhor eficiência, produtividade e economicidade na gestão da frota, sendo de fundamental importância à eficácia no gerenciamento para a redução de despesas e racionalização do uso da frota em conformidade com os normativos correlatos;

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Para preservar o meio ambiente a logística reversa é adotada, pois após o uso dos rastreadores os mesmos serão encaminhados para reposição e/ou descarte pela empresa especializada que efetua a troca dos mesmos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Os Itens estão juntos em um lote, pois não podem ser separados, pois o serviço de Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores devem ser disponibilizados pela mesma empresa que vai ser pago a mensalidade de administração.

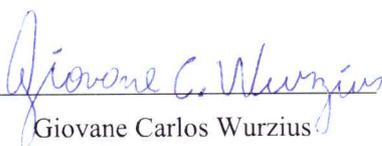
11. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

As providências adotadas pelo setor de Frotas em relação à gestão contratual inicia-se com a verificação por meio da análise de catálogos e descrições dos rastreadores e serviços de todos os fornecedores que participaram da licitação, o qual verificará se os produtos e serviços oferecidos na licitação estão de acordo com o edital. Ao realizar a instalação o setor de Frotas verificara se o produto e serviços são os mesmos oferecidos na licitação e se esta integro o produto e correta a instalação e funcionamento. E no decorrer do contrato se ocorrer de algum rastreador ou sistema não funcionar adequadamente o Setor de Frotas solicitará a assistência técnica para a empresa contratada.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Considerando os apontamentos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, e com base no art. 18, inc. XIII da Lei 14.133/2021, a necessidade do presente processo, se dá, para o fornecimento de rastreadores (em comodato) e prestação de serviços (instalação e manutenção), vem da necessidade de atender a frota de ambulâncias e veículos administrativos do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) em toda a região Sudoeste do Paraná, com o objetivo de trazer maiores informações aos Rádio Operadores e equipe da regulação tornando os atendimentos mais eficientes e com maior agilidade e possibilitar relatórios de históricos e entre outras funções para melhorar a gestão da frota.

Portanto, tendo em vista a viabilidade econômica deste para a Administração, declaro VIÁVEL esta contratação na modalidade no sistema registro de preços, com base no presente Estudo Técnico Preliminar.


Giovane Carlos Wurzius

Coordenador de Frota

ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, para Solicitação de licitação de RASTREADOR para a Frota. Com a ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, DOS LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO e ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

RASTREADORES para Frota - LOTE 1							
Item	Un.	Descrição	Quantidade Total anual solicitada	Empresa	Valor unitário	Valor Total	Média de valores unitários
1	Serv.	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM e satelital para cada veículo.	70	Pozza e Oliveira Pinto Ltda	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00	R\$ 287,50
				TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	R\$ 375,00	R\$ 26.250,00	
2	Serv.	Mensalidade de administração com rastreadores GSM e satelital para cada veículo	840	Pozza e Oliveira Pinto Ltda	R\$ 900,00	R\$ 756.000,00	R\$ 609,95
				TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	R\$ 319,90	R\$ 268.716,00	
3	Serv.	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM para cada veículo.	8	Pozza e Oliveira Pinto Ltda	R\$ 120,00	R\$ 960,00	R\$ 135,00
				TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00	
4	Serv.	Mensalidade de administração com rastreador GSM para cada veículo	96	Pozza e Oliveira Pinto Ltda	R\$ 70,00	R\$ 6.720,00	R\$ 69,95
				TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	R\$ 69,90	R\$ 6.710,40	



ORÇAMENTO

DADOS DA PROPONENTE:

Razão social: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 01.992.757/0001-71

Endereço: R. UBALDINO DO AMARAL, N° 374, ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA/PR

E-mail: licitacao@tsmmonitoramento.com.br

Telefone: (41) 3354-1282

DADOS ORÇAMENTO:

Razão social: CIRUSPAR

CNPJ:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

E-MAIL: gdieter78@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Rastreadores para os veículos pertencentes à frota do CIRUSPAR:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	70	Serviço	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM e satelital para cada veículo.	R\$ 375,00	R\$ 26.250,00
2	840	Serviço	Mensalidade de administração com rastreadores GSM e satelital cada para veículo	R\$ 319,90	R\$ 268.716,00
3	08	Serviço	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM para cada veículo.	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
4	96	Serviço	Mensalidade de administração com rastreador GSM para cada veículo	R\$ 69,90	R\$ 6.710,40

Valor total **R\$ 302.876,40**

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias

Curitiba, 13 de agosto de 2024.



ASSINADO DIGITALMENTE
EDISON LUIZ CASAS PINTO
A verificação da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



(assinatura)

TSM

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE RASTREADORES DE VEÍCULOS

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de Rastreadores para os veículos pertencentes à frota do CIRUSPAR.
Modalidade compra:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	POZZA E OLIVEIRA PINTO LTDA
CNPJ:	154793730001-64
Nome do contato:	ANDRE POZZA
E-mail:	atendimento@systrek.com.br
Telefone:	(46) 99934-8686
Endereço:	Avenida Tupi, 2159, sala 301, último andar. Pato Branco-PR, CEP 85.501-284.
Data do Preenchimento:	08/08/2024
Assinatura do responsável pelo orçamento:	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div> <p style="font-size: small;">Documento assinado digitalmente</p> <p>ANDREMAR ELCIR POZZA</p> <p style="font-size: x-small;">Data: 13/08/2024 12:04:29-0300</p> <p style="font-size: x-small;">Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> </div> </div>

INFORMAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO

LOTE 01

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	70	Serviço	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM e satelital para cada veículo.	R\$200,00	R\$ 14.000,00
2	840	Serviço	Mensalidade de administração com rastreadores GSM e satelital cada para veículo	R\$900,00	R\$756.000,00
3	08	Serviço	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GPRS para cada veículo.	R\$120,00	R\$960,00
4	96	Serviço	Mensalidade de administração com rastreador GPRS para cada veículo	R\$70,00	R\$6.720,00

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2024**

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Sr. **Disnei Luquini**, brasileiro, portador do RG nº 6.866.177-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 001.307.649-30, residente e domiciliado na Rua Hortencio Delani, nº 122, Bairro São Francisco, na cidade de Ampére/PR - CEP: 85.640-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____ – CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão nº 20/2024, Processo nº 56/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU Sudoeste do Paraná.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	70	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM e satelital para cada veículo. Cód. 13405		
2	840	SERV	Mensalidade de administração com rastreadores GSM e satelital para veículo. Cód. 13149		
3	08	SERV	Instalação, configuração e implantação de sistemas e equipamentos de rastreadores GSM para cada veículo.		
4	96	SERV	Mensalidade de administração com rastreador GSM para cada veículo. Cód.13150		

	VALOR TOTAL DO EDITAL	R\$
--	------------------------------	------------

Cláusula Segunda – Da Forma e Dos Prazos De Execução Do Serviço

I – A instalação dos equipamentos e implantação do sistema deverão ser realizadas por técnicos especializados, nas Bases Descentralizadas do SAMU Sudoeste/PR em **até 30 (trinta) dias** após a solicitação.

II – Em caso de defeito ou mal funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar a devida manutenção in-loco num prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, com a devida substituição do componente defeituoso sem custos ao CIRUSPAR.

III – As Bases Descentralizadas do SAMU onde os equipamentos serão instalados, estão situadas nos municípios de:

- Ampére/PR
- Chopinzinho/PR
- Clevelândia/PR
- Coronel Vivida/PR
- Dois Vizinhos/PR
- Francisco Beltrão/PR
- Itapejara D' oeste/PR
- Mangueirinha/PR
- Palmas/PR
- Pato Branco/PR
- Planalto/PR
- Realeza/PR
- Salto do Lontra/PR
- Santo Antônio do Sudoeste/PR

- IV – A instalação dos equipamentos será feita de acordo com a necessidade, mediante solicitação formal do fiscal do Contrato, identificando placas e local em que os veículos estão situados conforme municípios acima.
- V – A CONTRATADA deverá aplicar **pelo menos 01 (um) treinamento presencial de manipulação da Central de Monitoramento para os colaboradores designados pelo CIRUSPAR**, incluindo demonstração de funcionalidades e manipulação do sistema, sem qualquer custo ao CIRUSPAR.
- VI – O treinamento será em Pato Branco/PR, em local designado pelo CIRUSPAR, em data e horário previamente acordado com a CONTRATADA, para no máximo 30 pessoas.
- VII – O fiscal do Contrato deverá verificar se a prestação dos serviços estão em conformidade com o contratado, após a verificação a Nota fiscal será liberada para pagamento.
- VIII - Havendo divergência entre o objeto solicitado e o entregue, o gestor do contrato efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

- I - O pagamento das instalações será realizado em até 30 (trinta) dias após a instalação total dos equipamentos, mediante emissão de nota de empenho e apresentação da respectiva nota fiscal;
- II – O pagamento da licença será feito mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, mediante emissão da Nota de Empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- III - A NOTA FISCAL deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um.
- IV - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.
- V – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração
3.3.90.39.69.02.00.00 – Seguros de Veículos da Saúde Pública

- VI - O pagamento será efetuado exclusivamente através fatura apresentada em conformidade com o item anterior ou ainda de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.
- VII - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), verificação de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VIII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CIRUSPAR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada

- I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.
- III - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.
- IV - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- V – Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- VI - Fornecer os equipamentos e efetuar os serviços, com pontualidade, em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- VII - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais, responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas

e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

VIII - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto ou prestação do serviço da licitação.

IX - Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos equipamentos e pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

X - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos no local determinado pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

XI - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa.

XII - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação a execução do objeto do contrato.

XIII - Arcar com todos os ônus e indenizações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao CIRUSPAR e/ou a terceiros, em decorrência da execução objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, preposto ou subcontratados.

XIV - Seguir as melhores normas aprovadas e/ou recomendadas, no que concerne ao objeto do Contrato, especialmente as especificações legais e Normas Técnicas brasileiras vigentes.

XV - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVII - Fornecer garantia contra defeitos de fabricação conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

XVIII - Havendo divergência entre os produtos e serviços solicitados e os entregues, o Fiscal do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo fiscal do contrato devidamente justificado.

XIX - Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os objetos contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ocorrência do fato.

XX - Caso a Contratada venha a descumprir com qualquer dos prazos e/ou condições exigidas, poderá a Contratante, sem quaisquer pagamentos adicionais, exigir o acréscimo de pessoal operacional e/ou equipamentos adequados à retomada da capacidade e do prazo em atraso, providência esta, que a Contratada terá, no prazo fixado pelo Contrato, para o seu cumprimento, sob pena de multa e rescisão unilateral.

XXI - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.

XXII - Operar como uma organização completa e independente, cumprindo o Contrato com eficácia.

XXIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros, não cabendo a CONTRATANTE, quaisquer obrigações sobre esses débitos.

XXIV - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

XXV - Permitir a mais ampla e completa fiscalização por parte do CONTRATANTE.

XXVI - A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individuais e quaisquer outros que se fizerem necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a contratante.

XXVII - Os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.

XXVIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto em relação ao Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Contrato.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução e Vigência Contratual

I - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo, em caso de prorrogação da vigência, as quantidades iniciais serão renovadas, na sua totalidade, independente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível acumular com as quantidades não utilizadas.

Cláusula Sétima - Do Reajustamento dos Preços

I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados mediante negociação, a cada 12 (doze) meses, pela variação IGPM ou INPC ou IPCA, ou ainda por outro que vier a substituí-lo, desde que acordado entre as partes e permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

II - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

III - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

IV - Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

16.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

16.2.1 - Descumprir as condições da Contratual.

16.2 - For declarado Inidôneo ou impedido em licitar ou contratar com o CIRUSPAR nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Cláusula Nona - Das Sanções e Penalidades

1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item .1.

5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos

- subitens I, II e III do item .1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem .1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item .1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item .5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7. A sanção estabelecida no subitem IV do item .2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
8. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item .2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.
9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10. A aplicação das sanções previstas no item .2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CIRUSPAR.
11. **Todas as notificações, intimações, comunicados e outros atos, serão efetuados exclusivamente via e-mail, através do e-mail informado pela licitante para envio dos atos oficiais em seus documentos de habilitação.**
12. **Os e-mails enviados pelo CIRUSPAR ao e-mail informado pela licitante serão considerados como recebidos e lidos não podendo o fornecedor alegar desconhecimento posteriormente.**
13. **Os prazos concedidos para respostas, defesas e recursos, serão considerados a partir do próximo dia útil da data de envio do e-mail pelo CIRUSPAR.**

Cláusula Décima - Do Fiscal e Do Gestor Do Contrato

- I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- III - A administração indicará como Fiscal do contrato, o Chefe de Frota do CIRUSPAR, **Giovane Carlos Wurzius**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº Lei nº 14.133, de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- IV - A Administração indicará como gestor do contrato, o servidor **Gerson Luiz Leonarski**, dentro dos padrões determinados pela Lei nº 14.133 de 2021, para receber apontamentos do fiscal do contrato, bem como analisar e realizar atos que venham a alterar a execução do contrato.
- V - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação

- I - O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico n.º 20/2024, Processo nº 56/2024.

Cláusula Décima Segunda - Foro

- I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, XX de outubro de 2024.

CIRUSPAR - Contratante
Disnei Luquini – Presidente do CIRUSPAR

Contratada
Representante Legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e comunicação via mensagem SMS e satelital com fornecimento de equipamentos em comodato para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ou que venham à pertencer e possuam as mesmas características, conforme descrição do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit R\$	Vlr. Total R\$

Prazo de Validade da Proposta é de: _____

Contato para envio de pedidos e empenhos

Nome:

E-mail:

Fone:

Dados Bancários para Pagamentos

Banco:

Ag:

Op:

C/C:

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

I - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Declaração de que não tenham celebrado contratos com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VI – Declaração de enquadramento Receita Bruta.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil nº 608 – Bairro Vila Isabel Pato Branco –

PR CEP: 85.504 – 293 Fone: (46) 32252731

E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C

Pregoeiro (a) do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital em epigrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal